

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 1 - COFEN/PRES/CPL

Processo nº 00196.001221/2023-50

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.021/2024

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90.021/2024, que tem por objeto a aquisição de mobiliário, via Sistema de Registro de Preços – SRP, incluindo montagem e instalação, para a nova sede do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) e demais Órgãos Participantes.

Informamos que a Área Técnica do Cofen respondeu ao questionamento.

QUESTIONAMENTO Nº 1

Nossa equipe técnica identificou divergências nas exigências técnicas especificadas para os itens do **Grupo 3 - Sofás**, os quais pertencem à mesma linha de fabricação e possuem processos e certificações similares. Observamos que:

- A certificação de conformidade com a NBR 15.164 é exigida nos itens 40 e 42, mas não nos itens 39 e 41.
- A certificação de conformidade para o processo de pintura de superfícies metálicas, emitida por Organismo Certificador de Produto (OCP), é exigida nos itens 43 e 44, mas não nos itens 39 e 41.

Pedido de esclarecimento 01: Há possibilidade de alinhar as exigências técnicas dos itens 40, 42, 43 e 44 com as dos itens 39 e 41, de modo a manter a uniformidade nas especificações de conformidade técnica para todos os produtos do grupo?

RESPOSTA: Os sofás dos itens 39 e 41 se referem a mobiliário que será colocado em salas de estar. Portanto, eles não estão sob as mesmas condições dos outros itens do grupo.

QUESTIONAMENTO Nº 2

Verificamos que, para todos os itens do **Grupo 3 - Sofás**, foi exigido o **Cadastro Técnico Federal do IBAMA**, com a comprovação de que não consta nenhum impedimento vigente em nome do fabricante.

Destacamos que há outros cadastros e certificações igualmente adequados ao setor de fabricação de móveis, as quais também se referem ao uso de recursos naturais (especialmente madeira) e ao impacto ambiental dos processos produtivos. A exclusividade do cadastro do IBAMA pode restringir a competitividade do certame.

Pedido de esclarecimento 02: Poderia a Comissão considerar a aceitação de cadastro ou certificados equivalentes ao do IBAMA que, igualmente, atestem a conformidade ambiental e sustentável do setor de fabricação de sofás, no que tange ao uso de recursos naturais e ao impacto ambiental do processo produtivo?

RESPOSTA: O cadastro federal do Ibama é fruto da Lei 10165/2000, que traz obrigações para todos aqueles que produzem as atividades do anexo VIII desse regime legal. O cadastro federal do Ibama é o único de órgão oficial e de caráter obrigatório na cadeia produtiva que tem cobertura nacional colocando em condições de igualdade os Estados que não dispõem de cadastros estaduais.

ROGÉRIO WOLNEY LEITE

Chefe da Comissão Permanente de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO WOLNEY LEITE - Matr. 579, Chefe da Comissão Permanente de Licitação**, em 27/11/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0483664** e o código CRC **6E5318DC**.